



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE COLINAS-TO

Código 163920241736

SEXTA, 16 DE AGOSTO DE 2024

ANO V

EDIÇÃO N° 1639

## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br  
diariooficial@colinas.to.gov.br  
(63) 3476-7000  
Av. Presidente Dutra, 263 - Centro  
Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

**Josemar Carlos Casarin**  
Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

►Gabinete do Prefeito .....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.</b> ....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.</b> ....	2
►Secretaria de Planejamento e Gestão e Finanças .....	2
<b>TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b> .....	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 1.520, de 02 de março de 2017**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**163920241736**

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

"Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 1.785, de 18 de junho de 2021, que instituiu o "Dia Municipal da Fibromialgia" e o atendimento preferencial, cadastro e a carteira de identificação das pessoas com Fibromialgia, no âmbito do Município de Colinas do e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS- TO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.785, de 18 de junho de 2021, que fixa atendimento preferencial a pacientes portadores de fibromialgia no âmbito dos órgãos públicos de saúde, concessionárias de serviços públicos e privados de serviços de saúde, atendimento preferencial aplicado, inclusive, nos estabelecimentos privados com operações de pagamentos e recebimentos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.705/2023 que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir plena eficácia aos dispositivos legais e assegurar efetivo atendimento preferencial aos pacientes com fibromialgia no âmbito desta Municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas portadoras de fibromialgia o atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Colinas, TO, inclusive nos estabelecimentos que realizam operações de pagamento e recebimento de contas;

**Art. 2º** Os órgãos públicos deverão proceder a ampla divulgação do atendimento preferencial de que trata o art. 1º deste decreto.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados, prestadores de serviços de saúde, deverão inserir no rol de atendimento preferencial a pessoas portadoras de fibromialgia, concomitante ao atendimento preferencial destinado a idosos e gestantes, durante todo o expediente.

**Art. 4º** Competirá a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, a emissão de carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia, que propicie o atendimento preferencial a cada paciente portador de fibromialgia.

§. 1º O paciente portador de fibromialgia deverá requerer a emissão de sua carteira junto à Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA de Colinas do Tocantins - TO.

§. 2º Para requerer a Carteira de atendimento preferencial, o paciente deverá apresentar:

- 1 (uma) cópia acompanhada dos documentos pessoais originais: RG e CPF;
- Cartão SUS com endereço atualizado no Município de Colinas do Tocantins- TO;
- Cópia e original de laudo médico emitido por especialista com até 1 ano de emissão, especificando a enfermidade;
- 1 (uma) Foto 3x4, atualizada;
- Requerimento padrão elaborado pela SEMUSA.

**Art. 5º** A carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deve ser requerida pelo paciente, sendo emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 6º** Os estabelecimentos privados deverão manter em suas dependências, a estrutura organizacional que assegure a prerrogativa do

atendimento preferencial a pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 7º** O prazo de validade da carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia é de 5 anos a partir da data de emissão, podendo ser renovada quando vencida.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, 15 de agosto de 2024.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro ao atleta Darinete Lopes de Souza e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando**, a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, para concessão de ajuda de custo ao atleta colinense DARINETO LOPES DE SOUZA, visando participação no Campeonato Brasileiro de BMX RACING 2024, na cidade de Curitiba - PR, nos dias 21 e 22 de setembro de 2024.

**Considerando**, a Lei Municipal 1.539, de 30 de junho de 2017, que institui o Programa de incentivo ao esporte amador no âmbito do Município de Colinas do Tocantins.

**Considerando**, que o programa de incentivo também é destinado aos atletas que estejam competindo em campeonatos ou torneios municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos da Lei Municipal nº 1.539, de 30 de junho de 2017, conceder auxílio financeiro ao atleta colinense DARINETO LOPES DE SOUZA visando a participação no Campeonato Brasileiro de BMX RACING 2024, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Os recursos ora concedidos serão utilizados para a cobertura de despesas do atleta na participação do Campeonato.

**Art. 3º** O beneficiado desta Lei fica obrigado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse financeiro, a prestar contas dos recursos recebidos, conforme solicitação a ser realizada pela Controladoria Interna do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, 08 de agosto de 2024.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.002/2024/FMECO/TO****PROTOCOLO Nº2109/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024/FMECO/TO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação da rede pública municipal de ensino (merenda escolar), junto a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período

estimado de doze (12) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024, tendo em vista a necessidade da contratação do objeto acima mencionado e considerando que o processo se formalizou segundo os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024 e mediante Pareceres favoráveis emitidos pela Assessoria Jurídica Geral e Controladoria Interna desta municipalidade, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente licitação para efetivação das despesas solicitadas em favor da empresa:

<b>CM DISTRIBUIDORA LTDA</b>	<b>Valor Total R\$ 568.962,97</b>
<b>L.F.M. ALBUQUERQUE</b>	<b>Valor Total R\$ 1.423.241,04</b>
<b>SUPERMERCADO LOPES EIRELI</b>	<b>Valor Total R\$2.774.359,70</b>
<b>CIRURGICA ALIANÇA PROD. HOSP. LTDA</b>	<b>Valor Total R\$ R\$ 11.775,50</b>
<b>N. L. SANTOS LTDA</b>	<b>Valor Total R\$ 465.827,90</b>
<b>VERDURAO ARAGUAIA LTDA</b>	<b>Valor Total R\$ 86.347,50</b>

Valor Total Adjudicado de Homologado: R\$ 5.330.514,61(cinco milhões e trezentos e trinta mil e quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

Consubstanciado, por fim, nos princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade, da Probidade, da Isonomia e da Eficiência. Importa a presente Homologação em um valor total estimado de **R\$ 5.330.514,61(cinco milhões e trezentos e trinta mil e quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos). Colinas do Tocantins/TO, aos 16(dezesseis) dias do mês de julho de 2024. Marcos Mota Nascimento.**

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO**

Lei Municipal nº 1520/2017

**Josemar Carlos Casarin**  
Prefeito Municipal

**Setor responsável pela publicação e assinatura digital**  
Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 – Setor Aeroporto – Anexo II  
E-mail: [administracao@colinas.to.gov.br](mailto:administracao@colinas.to.gov.br)  
Página Oficial : [www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Maria Clara Guimarães

**ASSINATURA E PUBLICAÇÃO:** Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 205, de 17 de abril de 2023)

*Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.